

# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 121 / 15

Protocolo:	<u>464/15</u>		
Data:	<u>25/03/15</u>	Hora:	<u>08:31</u>
Ofício nº:			
Aprovado na	<u>7 - SO,</u>	<u>S/ adendo</u>	
realizada em	<u>29.03.15</u>		
Presidente	<u>LUIZ HENRIQUE CAPELINA</u>		
Presidente da Câmara			

**Assunto: Minuta de Projeto de lei “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MULTA MORAL PARA O ESTACIONAMENTO IRREGULAR EM VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS.”**

Ref:GV-ML

Bertioga, 24 de Março de 2015.

Excelentíssimo Sr Presidente, Nobres Vereadores:

Márcia Regina Braz Lia, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Talvez seja difícil imaginar que nós, Poder Legislativo, precisemos criar uma Lei para favorecer, facilitar e lembrar que uma outra lei deve ser cumprida.

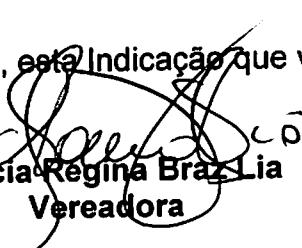
A multa moral tem o objetivo de chamar a atenção das pessoas que usam indevidamente as vagas reservadas a idosos, deficiente.

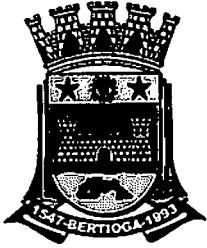
A proposta, é exatamente a busca de lembrar aos desavisados, distraídos ou apressados, que a Lei deve ser cumprida, pois, as Leis, nada mais são que o resultado dos movimentos da sociedade, de suas demandas e da busca por garantir que todos tenham pleno acesso a todos os espaços e direitos, apesar das limitações que o meio (sociedade) impõe àqueles que, por qualquer motivo, têm sua mobilidade reduzida.

Desta feita, peço o apoio dos Vereadores desta Casa para que esta Lei seja aprovada.

Solicito envio de ofício ao Poder Executivo ,CONDEFI, COMEB,Conselho do Idoso , grupo vivência ,dando conta do teor deste documento.

Observados os preceitos regimentais, esta Indicação que vai devidamente subscrita.

  
Márcia Regina Braz Lia  
Vereadora



*Câmara Municipal de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**MINUTA DE PROJETO DE LEI \_\_\_\_/2015**

**PROJETO DE LEI “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MULTA MORAL PARA O ESTACIONAMENTO IRREGULAR EM VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS.”**

**Art. 1º** Fica criada a Multa Moral para o estacionamento irregular em vagas destinadas a pessoas com deficiência e idoso.

**Art. 2º** A Multa Moral será aplicada no vidro da frente do motorista.

**Art.3º** O panfleto da Multa Moral deverá ser elaborado com a seguinte frase: “Esta vaga não é sua nem por um minuto!”

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará a criação do modelo da Multa Moral.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Bertioga, 24 de Março de 2015**

**Márcia Regina Braz Lia  
Vereadora**

Dê espaço ao RESPEITO!

## MULTA MORAL

Série: Falta de respeito Número: **02013**

Placa:

A  S  U  A

Espécie:

**AUTOMÓVEL**

Local:

**INAPROPRIADO**

SENHOR USUÁRIO:  
SEU VEÍCULO FICOU SUJEITO ÀS  
PENALIDADES PREVISTAS PELO BOM  
SENSO, EM VIRTUDE DE:

- Estacionar em vaga destinada a pessoas com deficiência
- Estacionar em frente à rampa de acesso
- Estacionar em vaga destinada a idosos

**Penalidade:** Aceitar esse puxão de orelha com bom humor e admitir seu erro. Pense que esta vaga existe por um motivo especial: ela é adaptada às necessidades de quem realmente precisa. Pense bem da próxima vez: é ruim ver a sua vaga ocupada por quem não deveria, né?

**NÃO COBRAMOS DINHEIRO.  
COBRAMOS ATITUDE!**